

Invisibilidade Interseccional, Superinclusão e Direitos Humanos

Intersectional Invisibility, Overinclusion and Human Rights

Invisibilité Intersectionnelle, Surinclusion et Droits de l'Homme

Heitor Pagliaro
Universidade Federal de Goiás
heitor@heitorpagliaro.com

Lorena de Oliveira
Universidade Federal de Goiás
lorenadeoliveira03@gmail.com

Resumo

Este artigo desenvolve a ideia de que uma concepção universalista de direitos humanos, ao promover a superinclusão, deflagra a invisibilidade interseccional, no que diz respeito às diversas desigualdades sofridas pelas mulheres. A interseccionalidade tem uma relação direta com a interação entre os marcadores sociais de diferença, fornecendo uma perspectiva teórica e metodológica que permite compreender a convergência de opressões conjugadas que estruturam determinados sistemas de discriminação. Pensando assim, a ideia de interseccionalidade pode oferecer melhores ferramentas para promoção de igualdade do que a noção de *unidade*, própria do universalismo da superinclusão, pois cria condições de visibilidade aos diferentes eixos de opressão nos quais as mulheres se encontram. A problemática de pesquisa é enfrentada por meio da revisão bibliográfica crítica, especialmente da literatura sobre feminismo interseccional, baseando-se principalmente no pensamento de Kimberlé Crenshaw e Grada Kilomba.

Palavras-chave: Interseccionalidade. Feminismo. Direitos humanos. Universalidade. Superinclusão.

Abstract

In this article, we argue that a universalist conception of human rights by promoting overinclusion leads to the intersectional invisibility of various inequalities women suffer. Intersectionality is directly related to the interaction between social markers of difference, providing a methodological and theoretical perspective that allows comprehending the convergence of conjugated oppression that lies in the core structure

of some systems of discrimination. Hence, the idea of intersectionality can help develop better social and legal mechanisms to promote equality than the idea of unity, typical of the universalism of overinclusion, as it creates conditions for visibility to the different axes of oppression in which women find themselves. This article analyses the main question through a critical literature review, particularly that on intersectional feminism, based essentially on the thought of Kimberlé Crenshaw and Grada Kilomba.

Keywords: Intersectionality. Feminism. Human Rights. Universality. Overinclusion.

Résumé

Cet article développe l'idée qu'une conception universaliste des droits de l'Homme, qui donc favorise la surinclusion, provoque l'indivisibilité intersectionnelle des diverses inégalités subies par les femmes. L'intersectionnalité est directement liée à l'interaction entre les marqueurs sociaux de la différence, offrant une perspective théorique et méthodologique qui permet de comprendre la convergences des oppressions conjuguées qui structurent certains systèmes de discrimination. De cette façon, l'intersectionnalité peut offrir de bien meilleurs outils pour promouvoir l'égalité que la notion d'unité, typique de l'universalisme de la surinclusion, car elle crée les conditions de visibilité des différents axes d'oppression dans lesquels se trouvent les femmes. La recherche est ici problématisée par le biais d'une analyse bibliographique critique, notamment de la littérature sur le féminisme intersectionnelle, avec pour principal fondement la pensée de Kimberlé Crenshaw et Grada Kilomba.

Mots-clés: Intersectionnalité. Féminisme. Droits de l'Homme. Universalité. Inclusion.

Introdução

Este artigo problematiza a relação entre universalismo e superinclusão, para pensar os direitos humanos a partir da ideia de interseccionalidade, considerando as diversas desigualdades sofridas pelas mulheres. A opção por destacar o problema da superinclusão se dá porque a negação de diferenças é um fator determinante para que as formas de opressão sejam perpetuadas no meio social. A realidade vivenciada por mulheres negras, por exemplo, é acentuadamente distante daquela vivida por mulheres que são brancas e se encontram em grupos economicamente privilegiados. Isso porque, desde o período colonial escravocrata, as Américas foram marcadas por intensa desigualdade social, baseada no racismo.

Por influência desse legado histórico, as mulheres negras, além das discriminações decorrentes da sua condição de *mulher* e *negra*, também sofrem diariamente com outras questões que entrelaçam os eixos de dominação racial e de gênero, tais como: a hipersexualização do corpo negro, a precarização do trabalho, a dificuldade estrutural e sistêmica de inserção profissional e formação acadêmica, entre outras. Logo, negar a existência dessas diferenças que se cruzam é uma forma perversa de omitir aspectos da realidade de opressão vivenciada por mulheres, o que contribui para a perpetuação de desigualdades e discriminações.

A negação dessas interseções também pode silenciar reivindicações baseadas justamente na condição social na qual mulheres negras vivem. Nesse sentido, esta pesquisa se justifica em sentido prático e teórico. Prático, pois pensar a questão da interseccionalidade voltada para as desigualdades sofridas por mulheres é uma demanda

social atual. Teórico, porque atualmente a interseccionalidade tem uma importância central no estado da arte das pesquisas sobre desigualdade e direitos humanos, na medida em que é uma ferramenta teórico-metodológica que cria condições para dar visibilidade a eixos de opressão cuja compreensão é complexa.

O artigo analisa criticamente as ideias de interseccionalidade, invisibilidade interseccional, eixos de opressão, marcadores sociais de diferença, gênero, raça, universalidade, subinclusão, superinclusão e desigualdade, por meio de revisão bibliográfica crítica sobre o tema, principalmente da literatura feminista interseccional. As principais autoras que compõem o referencial teórico para essa análise são: Kimberlé Crenshaw, Patricia Hill Collins, Sirma Bilge, Angela Davis e Grada Kilomba.

Invisibilidade Interseccional e Superinclusão

Inicialmente, é importante compreender que a interseccionalidade não é uma ideia exclusivamente relacionada a temáticas sobre as mulheres. Em sua concepção inicial, era relacionada à análise de interseções discriminatórias em sua essência, preocupando-se em compreender quais efeitos as relações entre variados marcadores sociais provocavam na vida dos indivíduos. Marcadores sociais são formas de classificação que buscam identificar sujeitos com determinadas categorias sociais e, deste modo, compreender as diversas desigualdades presentes na sociedade (ZAMBONI, 2014). Partindo da diversidade e pluralidade de indivíduos, os quais possuem diferentes raças, sexualidades, idades e classes, dentre outras características, a “diferença” se incorpora nessa análise ao evidenciar que determinados grupos poderão ser privilegiados em relação a outros, de acordo com os marcadores sociais que se identificam e com o contexto histórico que estão inseridos. Nesse sentido, conforme ZAMBONI (2014, p. 16): “se a cor da pele é um aspecto da diversidade humana, a raça (efeito de uma dinâmica de classificação atravessada por relações de poder) é um marcador social da diferença”. De forma semelhante, para Patricia Hill Collins e Sirma Bilge, a interseccionalidade, pensada a partir dos marcadores sociais de diferença, foi definida como uma sinergia entre investigação e práxis críticas, capazes de melhor compreender “como formas heterogêneas de violência contribuem para a desigualdade e injustiça social” (2021, p. 72).

Assim, os movimentos sociais se tornaram o principal *locus* de observação da interseccionalidade, principalmente no contexto político dos Estados Unidos da América, entre os anos de 1980 e 1990, em que as manifestações foram marcadas por denúncias a instituições sociais, acusadas de discriminar grupos sociais específicos e diversificados e pelo acesso a direitos básicos como saúde, educação e moradia. Assim, pessoas pobres, negras, com deficiência, em situação de rua e desempregados, por exemplo, eram os principais grupos marginalizados. Deste modo, a presença de diversos marcadores sociais entre os grupos excluídos fez com que a interseccionalidade fosse uma ferramenta de análise na construção dos próprios movimentos sociais. Um exemplo disso é o CRC (*Combahee River Collective*), que além de ser um coletivo feminista formado majoritariamente por mulheres negras e lésbicas, também estava presente em movimentos de descolonização e dessegregação. O coletivo se tornou um exemplo de como

reivindicações relacionadas a diversos marcadores sociais de diferença poderiam se relacionar sem que houvesse exclusão ou preponderância de um sobre outro entre as pautas defendidas. Em 1977, o CRC publicou a Declaração Feminista Negra, que se tornou um marco e influenciou a política feminista negra subsequente (COLLINS; BILGE, 2021). Igualmente, outras obras deste período ganharam destaque, sendo que algumas foram publicadas na forma de panfletos, o que permitiu a expansão do pensamento feminista interseccional durante as manifestações, como o ensaio *Risco Duplo: ser mulher e negra*, escrito por Frances Beal, em 1969 (COLLINS; BILGE, 2021). Assim, as pessoas atuantes em movimentos sociais empregavam a interseccionalidade em suas análises e experiências, a fim de compreender como os marcadores de diferença estavam presentes e como geravam diferentes realidades para determinados sujeitos, compreendendo de que forma as reivindicações poderiam contemplar de uma melhor forma variados grupos marginalizados na sociedade.

Como reação aos protestos, agentes de movimentos sociais passaram a ser recrutados para ocupar cargos políticos e administrativos nessas instituições, como uma forma de “remediar práticas discriminatórias que favoreciam a desigualdade social” (COLLINS; BILGE, 2021, p. 105). Dentre os órgãos beneficiados com essas medidas inclusivas, as universidades também passaram a contar com funcionários preocupados com a interseccionalidade, de modo que projetos voltados à justiça social e erradicação de formas de discriminação se tornaram mais recorrentes no ambiente acadêmico. Nessa conjuntura, o feminismo negro também conseguiu maior representatividade nas universidades e levou suas experiências dos movimentos sociais para as discussões teóricas, ocasião em que o gênero, enquanto um eixo discriminatório, passou a ser analisado em conjunto com outros marcadores sociais, como a raça, pois

[...] a produção intelectual das mulheres negras continha uma análise explícita da interconectividade de raça, classe, gênero e sexualidade como sistemas de poder que estava nitidamente vinculada a diversos projetos de justiça social catalisados pelo envolvimento dessas mulheres com os movimentos sociais. (COLLINS; BILGE, 2021, p. 106)

Depois desse período, a interseccionalidade, que era empregada principalmente como uma ferramenta para compreender as desigualdades visando subsidiar lutas por justiça social, teve uma inserção no âmbito científico, essencialmente na área de ciências sociais e humanidades, em geral, tornando-se uma teoria e um método científicos, voltados especialmente para a análise da interação entre raça, classe e gênero. Dessa forma, os estudos feministas se apropriaram da interseccionalidade e a desenvolveram com afinco. É nesse campo que este artigo se situa, ao pensar a interseccionalidade em relação às mulheres negras, com foco na questão da invisibilidade que pode decorrer da superinclusão.

Neste sentido, o conceito de interseccionalidade, no bojo do movimento feminista negro, foi pensando a partir da percepção de que o marcador social *gênero* é insuficiente para compreender os problemas sociais relativos às mulheres, por não abarcar a

complexidade das estruturas de opressão nas quais operam mais de um fator de subordinação. É o que explica Kimberlé Crenshaw (2002, p. 177):

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento.

A interseccionalidade tem uma relação direta com a interação entre os marcadores sociais de diferença, fornecendo uma perspectiva teórica e metodológica que permite compreender a convergência de opressões conjugadas que estruturam determinado sistema de discriminação. Para Akotirene, a interseccionalidade visa “dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado” (2018, p. 14). Há pontos de interseção entre os eixos de discriminação (racismo, patriarcalismo, opressão de classe, entre outros) que podem ser ilustrados por uma analogia com a imagem metafórica das ruas de uma cidade, como explicou Crenshaw:

Se uma pessoa imaginar uma interseção, ela visualizará ruas que seguem em direções diferentes - norte-sul, leste-oeste - e cruzam umas com as outras. Isso seria o que chamo de eixos da discriminação. Podemos pensar sobre a discriminação racial como uma rua que segue do norte para o sul. E podemos pensar sobre a discriminação de gênero como uma rua que cruza a primeira na direção leste-oeste. (CRENSHAW, 2004, p. 11)

Pensando assim, ao fazer uma investigação científica, considerando a interseccionalidade, esses pontos de interseção - que são eixos de cruzamento de discriminações - são tomados como objeto de estudo. Uma análise que se limitasse ao recorte de gênero, por exemplo, enxergaria apenas uma dessas ruas em linha reta, desconsiderando que há pontos de encontro ao longo de sua extensão. Isso geraria uma compreensão sobre questões de gênero que ignoraria fatores decorrentes, por exemplo, de raça, classe, etnia e geração, sendo, portanto, insuficiente para apreender a realidade com precisão. Como consequência, as ferramentas políticas de inclusão, pensadas exclusivamente a partir de questões de gênero, também seriam insuficientes para garantir a efetividade de direitos e condições para todas as mulheres, principalmente para as negras (CRENSHAW, 2004).

Nenhuma pesquisa abarca toda a realidade, é claro. As pesquisas elegem um objeto, recortando um pedaço da realidade sobre o qual se pretende indagar algo. Esse recorte metodológico tem, inclusive, objetivos práticos ligados à exequibilidade das pesquisas. Todavia, um estudo que tape os olhos para as interseções de discriminação

corre o risco de provocar a invisibilidade de tais cruzamentos, gerando o que Crenshaw (2004) denomina de *invisibilidade interseccional*. Essa invisibilidade não é apenas um aspecto metodológico ou ligado aos desenhos de pesquisas, mas também um dado social. Muitas vezes, essas interseções são silenciadas socialmente e a apropriação e repetição desse silenciamento por uma pesquisa implicaria a sua reprodução e amplificação. Logo, a invisibilidade social das interseções pode reverberar na sua invisibilidade científica.

Os problemas da invisibilidade interseccional são mais severos se observados pelo viés institucional das políticas públicas para a promoção de direitos humanos. A criação de documentos jurídico-políticos oficiais representa uma preocupação com a efetiva garantia de direitos para as mulheres. Todavia, eles não concretizam uma efetiva promoção de igualdade quando pecam por desconsiderar a diversidade de desigualdades, dados os eixos intercruzados de opressão referentes à raça, classe econômica, gênero e geração, dentre outros. Contudo, há iniciativas nesse sentido, por exemplo, a III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, na qual estão presentes algumas referências interseccionais.

Dentre os dispositivos da referida Conferência, há a possibilidade de adoção e implementação de políticas e programas de imigração que se atentem à realidade de mulheres e crianças submetidas a relacionamentos abusivos. A relação entre violência conjugal e doméstica é estabelecida no momento em que o casamento é comumente utilizado como uma forma de ingressar e permanecer em países estrangeiros. Ao analisar essa questão no contexto dos Estados Unidos da América, Kimberlé Crenshaw (2004) relatou que muitas mulheres imigrantes se viam obrigadas a continuarem casadas por no mínimo dois anos para que obtivessem o direito de se tornarem residentes permanentes no país, pois era o tempo exigido por lei. Como consequência, algumas dessas mulheres se submetiam a relacionamentos violentos e, conforme observado pela autora, “muitas mulheres foram mortas porque não procuraram as autoridades, quando sofreram violência por parte de seus maridos, pelo medo de serem deportadas” (CRENSHAW, 2004, p. 16). Como uma tentativa de solucionar essa questão, o governo estadunidense possibilitou que mulheres que se submetessem à avaliação psiquiátrica poderiam ser dispensadas deste prazo. Porém, tal medida ignorou as dificuldades financeiras e de acesso a serviços de saúde, que frequentemente eram observadas na rotina das imigrantes. Consequentemente, ao ignorar os diferentes eixos de discriminação presentes na vivência das mulheres e incluir todas em uma categoria única, as mulheres mais necessitadas não puderam usufruir dessa medida.

Deste modo, a Conferência reconheceu e incluiu visões interseccionais, ao considerar que, para além das dificuldades existentes pela própria imigração, há outros marcadores sociais de diferença que devem ser analisados para que sejam pensadas medidas eficazes de garantia de direitos. Isso não teria ocorrido se esse grupo de mulheres tivesse sido inserido em uma categoria única de análise, seja como imigrantes, seja como mulheres. Logo, a interseccionalidade foi essencial para o reconhecimento destas particularidades, pois a medida proposta pela Conferência observou a interseção de elementos discriminatórios nesse grupo específico de mulheres.

Neste sentido, é importante frisar que uma política pensada a partir de uma análise limitada a um só eixo de discriminação pode gerar mecanismos pouco ou até mesmo ineficazes para grupos de mulheres que estão incluídas nessas interseções. Como explicou Akotirene (2018, p. 20):

A interseccionalidade nos mostra mulheres negras posicionadas em avenidas longe da cisgeneridade branca heteropatriarcal. São mulheres de cor, lésbicas, terceiro-mundistas, interceptadas pelos trânsitos das diferenciações, sempre dispostos a excluir identidades e subjetividades complexificadas, desde a colonização até a colonialidade.

Desse modo, não há como tratar de interseccionalidade sem ter em mente que “mulheres atravessadas pelo racismo têm vivências, experiências e demandas diferentes das que não o são” (ASSIS, 2019, p. 17) e que “as experiências das mulheres negras não podem ser enquadradas separadamente nas categorias da discriminação racial ou da discriminação de gênero” (CRENSHAW, 2004, p. 8). Isso evidencia que o recorte racial não pode ser afastado ou invisibilizado pelo gênero, pois é uma “categoria analítica imprescindível na abordagem interseccional” (AKOTIRENE, 2018, p. 25), sendo, portanto, também essencial para promoção e garantia de direitos humanos.

A partir disso, Kimberlé Crenshaw apresenta duas maneiras de manifestação da invisibilidade interseccional: a subinclusão e superinclusão. A subinclusão “ocorre quando há um problema que é claramente de gênero que não é incluído na agenda geral de gênero por afetar apenas um subgrupo de mulheres” (CRENSHAW, 2004, p. 14). Um exemplo disso são as reivindicações das mulheres muçulmanas, que às vezes não são incluídas na agenda geral de movimentos feministas. A superinclusão, por sua vez, ocorre quando “o marcador de gênero é visto como o único possível para interpretar a condição das mulheres na sociedade” (ASSIS, 2019, p. 21). Pela superinclusão, as interseções entre os eixos de dominação são ignoradas. Um fator que se relaciona diretamente com a superinclusão é a análise de mulheres sobre o prisma da unicidade, questão abordada na próxima seção deste artigo, pensada em relação à ideia de universalidade dos direitos humanos. Embora este artigo se ocupe da superinclusão, é importante frisar que a subinclusão também é uma manifestação de exclusão interseccional.

A superinclusão também cria a falsa ideia de que, partindo apenas da perspectiva de gênero, seria possível pensar e elaborar formas de promoção de direitos humanos capazes de contemplar todas as mulheres. Ocorre que os mecanismos pensados a partir dessa análise, a despeito de sua pretensão inclusiva, atingem somente uma parcela de mulheres, que não convivem diariamente com a realidade de eixos de dominação como raça e classe, dentre outros. Deste modo, acaba contemplando majoritariamente mulheres de grupos privilegiados da sociedade. Assim, temas não relacionados às mulheres brancas frequentemente não são considerados problemas de gênero (ASSIS, 2019), mas sim de raça, classe e etnia. É nesse sentido que Crenshaw argumenta que problemas relacionados a outros marcadores sociais são comumente ofuscados pelo gênero e que a interação entre diferentes eixos de discriminação são ignorados, de modo que a superinclusão ignora a

compreensão de que alguns grupos de mulheres são mais vulneráveis a violências e discriminações que outros. Segundo ela: “nas abordagens subinclusivas da discriminação, a diferença torna invisível um conjunto de problemas, enquanto que, em abordagens superinclusivas, a própria diferença é invisível” (CRENSHAW, 2002, p. 176). Em seu argumento, a autora aponta o discurso sobre o tráfico de mulheres como exemplo, revelando que a discriminação racial também é um fator preponderante para que as mulheres negras estejam mais vulneráveis a este tipo de crime. Logo, não se trata de uma questão exclusivamente de gênero, mas da sua interação com diversas discriminações - de raça, classe e etnia, por exemplo.

A negação de pontos de interseção ocorre até mesmo dentro do próprio movimento feminista, que pode acabar manifestando relações de poder ao negar a existência de diferenças entre as mulheres ao supor que todas sofrem desigualdades pela mesma causa. A própria divisão do movimento em “ondas” é um exemplo dessa negação, pois pressupõe uma narrativa única acerca do feminismo, a partir de uma perspectiva branca e ocidental.

Essa periodização do movimento em ondas parte da premissa de que em cada momento histórico havia pautas principais defendidas pelas feministas, que resultaram na conquista de direitos para as mulheres. Convém compreender, sucintamente, a caracterização dessas três ondas.

A primeira onda se refere ao período que vai da Revolução Francesa ao final da Segunda Guerra Mundial. Os ideais iluministas de *povo uno*, do pressuposto da igualdade natural e da proposição da igualdade civil inspiravam as reivindicações no sentido de postular ideais abstratos, gerais e universais de igualdade. Esse período foi caracterizado por pleitos como a supressão de leis discriminatórias e direitos políticos igualitários, especialmente o direito ao voto das mulheres.

A segunda onda diz respeito ao período da década de sessenta à década de oitenta do século XX, período no qual foram forjadas e defendidas algumas ideias que ainda exercem influência atualmente, como, por exemplo, a concepção de que o direito é um instrumento de dominação patriarcal e, por isso, não é um meio ou instrumento suficiente para a luta pela emancipação das mulheres, sendo que o problema da opressão das mulheres tem um fundo cultural e não meramente formal e legal. É por isso que a segunda onda é o período do feminismo cultural ou feminismo da diferença (SALETE, 2019, p. 132). Esta onda esteve concentrada na luta por direitos reprodutivos e discussões sobre a sexualidade feminina.

A terceira onda, situada temporalmente a partir de 1990, foi marcada por pautas identitárias em que havia uma preocupação com a definição do que é ser mulher. Nesta fase também havia uma proposta de reestruturação do movimento, com o objetivo de garantir que grupos até então desconsiderados na teoria feminista tivessem voz ativa no movimento e, com isso, reconhecer a diversidade de lutas. Também conhecida como o período do feminismo pós-moderno (SALETE, 2019, p. 132), a terceira onda parte da ideia de que o próprio direito pode ser uma ferramenta que constrói e reproduz arquétipos

de gênero. Por isso, o direito não é simplesmente um mecanismo formal e técnico de controle social que pode reproduzir opressões, mas é um discurso (mais do que uma norma), que pode reproduzir paradigmas simbólicos do que é *mulher*. De fato, a aplicação do direito, por meio da linguagem, pode incorrer na produção e reprodução dos “sujeitos que se submetem ao controle jurisdicional” (PAGLIARO; ROSSETTO, 2020, p. 107), criando os sujeitos que controlam e considerando o direito como um mecanismo discursivo de controle social. É importante lembrar também que é neste período que se situa a importância da interseccionalidade e dos marcadores sociais da diferença.

Não obstante a clássica divisão tripartite de fases dos feminismos, convém destacar que já se fala em uma quarta onda, marcada pelo uso de redes sociais para a estruturação do movimento e propagação de ideais. Uma marca distintiva dessa quarta onda seria a cibercultura, que cria comunidades virtuais, por meio da sociabilidade digital, deflagrando uma nova forma de se fazer política. É por isso que o fenômeno da democracia digital proporcionou modificações estruturais no fenômeno político, pois com a:

[...] transformação de conteúdos em meios de opinião, os mecanismos de atualização de poder passaram a proporcionar aos atores políticos uma nova arena para desenvolver suas próprias opiniões, realocando vontades e manifestações políticas, que existiam até então dentro de uma perspectiva contratualista, para um possível exercício da soberania popular com outras roupagens (HACK; PAGLIARO, 2021, p. 83).

Em todo caso, é fundamental compreender que essa periodização não compreende o que de fato ocorreu na historicidade dos movimentos feministas. Diversas autoras fazem essa crítica, destacando que há um silenciamento das diferenças e do percurso das lutas que não ocuparam o eixo central das pautas defendidas por cada um desses períodos. Ainda, evidenciam que, para algumas mulheres, as bandeiras defendidas por cada onda sequer eram preocupações presentes em suas realidades. Angela Davis (2016), por exemplo, evidenciou que, durante a chamada primeira onda, havia centenas de mulheres mais preocupadas e organizadas na luta contra a pauperização do trabalho e baixa remuneração, por se tratarem de questões diretamente relacionadas com sua subsistência. Como as mulheres privilegiadas desconheciam a carência de recursos materiais em suas realidades econômicas, suas pautas não contemplavam as demandas dos grupos mais carentes. Deste modo, a chamada primeira onda do feminismo reconhece como primordial a luta pelo voto feminino, mas ignora as reivindicações de condições básicas de centenas de mulheres que buscavam condições dignas de sobrevivência que ocorriam na mesma época.

No mesmo sentido, bell hooks (2015)¹ discorreu sobre a forma com que o feminismo negro foi historicamente silenciado nas teorizações feministas. Segundo a autora, a luta por direitos reprodutivos e estudos sobre a sexualidade feminina, relacionado à segunda onda do movimento, foi um ponto determinante para que historicamente o

¹ A grafia do nome em iniciais minúsculas é uma opção da própria autora citada.

sexismo fosse considerado o ponto comum de opressão entre todas as mulheres. Para a autora, esse ponto comum significava a ignorância do movimento feminista sobre outros marcadores sociais já sensíveis à realidade das mulheres negras. Conforme hooks (2015, p. 203):

Essas mulheres negras observaram o foco feminista branco na tirania masculina e na opressão de mulheres como se fosse uma revelação “nova” e acharam que esse foco tinha pouco impacto na sua vida. Para elas, o fato de as mulheres brancas de classe média e alta precisarem de uma teoria para “informá-las de que eram oprimidas” era apenas mais uma indicação de suas condições de vida privilegiadas.

Assim, além do silenciamento das diversas pautas feministas, a desconsideração de outros eixos de dominação fez com que a luta destes outros grupos de mulheres fosse consideravelmente apagada da historicidade proposta pelo feminismo convencional. O feminismo convencional, tal como denominado por Collins e Bilge, é aquele majoritário e ligado aos grupos de mulheres com condições mais privilegiadas da sociedade, como as brancas, ocidentais, pertencentes a classes econômicas mais favorecidas. A pluralidade e as particularidades dos diversos pensamentos feministas são silenciadas pelo feminismo convencional, o que representa uma forma de discriminação, pois nega a luta histórica de grupos de mulheres que resistiram à margem das pautas unificadas. Na bibliografia sobre o tema, já foram apontadas diversas ressalvas nesse sentido, dentre elas os casos de expressão de feminismos indígenas que também criticaram a periodização histórica do movimento feminista em *ondas*, argumentando que “não apareceram subitamente na terceira onda para trazer diversidade ao feminismo convencional” (COLLINS; BILGE, 2021, p. 101) e, ainda, que “a produção intelectual e o ativismo de mulheres negras, chicanas, asiático-americanas e indígenas não derivaram da chamada segunda onda do feminismo branco, mas eram originais em si” (COLLINS; BILGE, 2021, p. 91). Grada Kilomba (2019, p. 99) também desenvolve bem essa questão, ao mencionar que algumas proposições do feminismo convencional já se esforçaram - em vão - para correlacionar experiências de opressão sexista vivenciadas por mulheres brancas com experiências de racismo vivenciadas por mulheres negras, apontando uma similitude entre ambas as formas de opressão, como se fossem iguais. Todavia, para a autora, a alegação dessa semelhança é equivocada, pois:

[...] não podemos entender de modo mecânico o gênero e a opressão racial como paralelos porque ambos afetam e posicionam grupos de pessoas de forma diferente e, no caso das mulheres *negras*, eles se entrelaçam. Na tentativa de comparar o sexismo e o racismo, as feministas *brancas* esquecem de conceituar dois pontos cruciais. Primeiro que elas são *brancas* e, portanto, têm privilégios *brancos*. Esse fator torna impossível a comparação de suas experiências às experiências de pessoas *negras*. E, segundo, que as mulheres *negras* também são mulheres e, portanto, também experienciam o sexismo. (KILOMBA, 2019, p. 100)

O não reconhecimento das diferentes condições sociais, mais e menos favorecidas, e a suposição de que a realidade vivida por todas as mulheres é a mesma podem conduzir à criação de *mecanismos de reivindicação de igualdade* que não contemplam pautas que emergem da condição de opressão interseccional sofrida por mulheres negras. Logo, essas reivindicações reducionistas abraçam o manto da *unidade* para afirmar que as mulheres são iguais e, assim, negar a existência de várias diferenças. Esse mito da unidade, que provoca a ilusão de que todas as opressões sofridas por mulheres têm uma causa única, invisibiliza a diferença. Essa ideia foi ressaltada por Crenshaw (2002, p. 176), para a qual “a própria diferença é invisível”.

Convém destacar também que o entrelaçamento da opressão de gênero e de raça, na realidade de mulheres negras, é manifestação de uma vivência interseccional, já que há a interseção de eixos de dominação no cotidiano dessas mulheres. Assim, ao mesmo tempo em que a interseccionalidade evidencia o problema, ela também se mostra como uma possível resposta que permite

[...] às feministas criticidade política a fim de compreenderem a fluidez das identidades subalternas impostas a preconceitos, subordinações de gênero, de classe e raça e às opressões estruturantes da matriz colonial moderna da qual saem. (AKOTIRENE, 2018, p. 24)

É por isso que Crenshaw postula uma reconfiguração de práticas de lutas sociais e de pesquisa científica, para conferir visibilidade aos eixos de opressão social. Segundo ela, “precisamos reconfigurar nossas práticas que contribuem para a invisibilidade interseccional” (CRENSHAW, 2004, p. 15). Nesse sentido, empregar a interseccionalidade como ferramenta teórico-metodológica cria condições para uma compreensão mais clara da estrutura dos eixos de discriminação que se manifestam na sociedade. Essa compreensão pode propiciar a elaboração de mecanismos mais eficazes de reivindicação de igualdade e de direitos humanos que contemplem - e não silenciem - as diferenças interseccionadas na sociedade.

Universalidade e Silenciamento da Pluralidade

Direitos humanos são um fenômeno híbrido, que tem aspectos morais, políticos e jurídicos, de disputas de projetos de organização da sociedade, levando-se em conta a ideia de que alguns valores humanos são fundamentais e devem ser defendidos. Segundo Costas Douzinas (2009, p. 2, tradução nossa), “direitos humanos são uma categoria híbrida, que introduz vários paradoxos no coração da sociedade, ao unir direito e moralidade”.² Trata-se de um processo em constante construção, já que o reconhecimento de certos direitos ocorre de acordo com o movimento histórico da sociedade (ARENDDT, 1979). Neste sentido, “os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma

² “Human rights are a hybrid category, which introduces a number of paradoxes at the heart of society by bringing together law and morality”.

invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução” (PIOVESAN, 2013, p. 40).

No mesmo sentido, Benjamin Gregg defende que não só os direitos humanos são construções sociais, mas também a própria ideia em si de natureza humana, que muitas vezes está na base de uma concepção de direitos humanos. As construções sociais, segundo Gregg (2020, p. 4): “são expressões de tradições ou culturas particulares”. Pensando assim, a própria característica de *universalidade*, enquanto tal, é um constructo humano e, por isso, tem seus problemas. Em todo caso, é importante reconhecer que esse processo de construção de concepções de direitos humanos se dá em meio a tensões e disputas sobre valores de justiça. Os direitos humanos são:

conquistados através de lutas, revoluções e reações a estados de injustiça. Não são um “momento da natureza”, nem algo por ela dado, mas uma construção histórica do homem em sociedade (PAGLIARO, 2011, p. 35).

Em meio a esses processos de construção e reconstrução, surgem conceitos e características que passam a ser incorporados no discurso de direitos humanos, dentre os quais destacamos o de *universalização*, que teve seu reconhecimento institucional marcado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. Para os defensores do argumento universalista, “o fundamento dos direitos humanos está intimamente relacionado com dignidade humana e o mínimo ético irredutível” (POTTUMATI, 2014, p. 187). Outros documentos institucionais, de caráter jurídico-político, também trataram da universalização, como a Declaração de Viena de 1993, que defende a interdependência entre direitos humanos, democracia e desenvolvimento (PIOVESAN, 2013) e que foi ratificada por 171 Estados. Esse é um dado institucional que evidencia a forte presença da ideia de universalização no âmbito internacional (POTTUMATI, 2014). A própria Declaração Universal dos Direitos Humanos (1945) postula “o respeito universal e efectivo aos direitos do Homem e das liberdades fundamentais”, além de considerar a liberdade e a igualdade como dados do nascimento, ou seja, dados naturais, e, portanto, universais.

A ideia de universalidade é problemática quando empregada para fundamentar uma concepção de direitos humanos que vise combater as diversas desigualdades sofridas pelas mulheres. Há quatro questões principais nessa problemática, que são analisadas a seguir: a) a generalidade; b) a confusão da parte com o todo; c) os perigos de se impor a universalização do particular; d) a invisibilização decorrente da superinclusão.

a) Uma concepção universalista de direitos humanos é por demais genérica. A via da universalização, pela sua pretensão de unidade, promove a negação de diferenças e o silenciamento de pautas de grupos marginalizados que se encontram em pontos de interseção de diferentes opressões. Como contraponto, Pottumati entende que a universalização não nega diferenças, mas aponta questões comuns que perpassam a vida de todas as pessoas. Segundo ele, a universalidade “admite a existência de elementos valorativos comuns que podem ser compartilhados por todos os homens” (POTTUMATI,

2014, p. 196). Todavia, por mais que a ideia de universalidade pareça atrativa na medida em que entoa o canto da superação das diferenças, essa ilusão de solução dos problemas decorrentes das diferenças *por via da criação de uma unidade* genérica desconsidera particularidades. A própria ideia de Estado em si já implica uma unidade fictícia e genérica de pessoas que são particularmente diferentes. Como analisou Karl Marx (1993 [1844], p. 40-41), “no estado, em contrapartida, no qual o homem equivale a um ente genérico, ele é o membro imaginário de uma soberania fictícia, tendo sido privado de sua vida individual e preenchido com uma universalidade irreal”.

Pensando assim, além da universalidade irreal, própria do Estado, a questão é mais problemática ainda ao se considerar a diversidade de opressões estruturais sofridas pelas mulheres. A universalidade corre o risco de não incluir a diversidade, relegando-a e promovendo exclusão por meio da omissão de desigualdades. A redução das identidades a uma só implica a ilusão de que os problemas relativos às identidades poderiam ser enfrentados por uma única via - universal e genérica. Essa supressão de identidades sofre efeito das tradições sociais, que acabam “naturalizando” determinadas práticas, pela força da tradição. Nesse sentido, “embora ‘naturalizadas’ pela força da tradição, determinadas práticas e concepções identitárias são construções sociais discursivas que criam estruturas opressivas, estigmatizantes e invisibilizadoras da mulher” (PAGLIARO; ROSSETTO, 2020, p. 108).

b) Pensar nos direitos humanos por via da universalização implica tomar, como *todo*, a opressão de gênero, que na verdade é apenas *parte* da opressão sofrida pelas mulheres. Trata-se da confusão da parte com o todo ou, ainda, do particular com o universal, que supõe que todas as opressões que as mulheres sofrem são decorrentes exclusivamente de questões de gênero, sem contemplar, nessa compreensão, os cruzamentos interseccionais de opressões que parte das mulheres sofrem, na medida em que acumulam diversos tipos de marginalização que não podem ser abarcados pela *fácil solução* da universalidade. Essa confusão da parte com o todo promove uma ilusória *diminuição* do problema ao não apreender todos os aspectos da realidade.

c) O argumento da universalidade conduz à ideia de que “a sociedade não seria, assim, uma associação de diferentes, mas uma aliança que visa superar as diferenças” (PAGLIARO, 2018, p. 117). Além disso, a unidade é uma abstração que implica o silenciamento do povo (PAGLIARO, 2018, p. 117). Para Hannah Arendt, tal como observou Pagliaro (2018), a universalidade visa negar a condição humana da pluralidade e não podemos “pretender superar a pluralidade através da criação de um ente uno que possui uma única vontade, pois isso [seria a] a negação da pluralidade” (p. 136). A perspectiva universalista, ao invés de aceitar, conhecer e lidar com a pluralidade, pretende tratar uma causa particular de desigualdade como se fosse a causa de todas as desigualdades sofridas pelas mulheres e essa relação de *imposição causal* uniformiza mulheres diferentes, desconsiderando os cruzamentos interseccionais de desigualdade.

Nesse sentido, o universalismo pode representar a tentativa de imposição de uma concepção particular, historicamente e temporalmente localizada. Deste modo, o processo de universalização acaba deflagrando visões limitadas a um só grupo social. Por isso, é

importante observar o risco de a ideia de direitos humanos ser empregada com a finalidade de garantir interesses de grupos dominantes e, assim, fabricar o esquecimento de reivindicações de eixos minoritários ou marginalizados no ambiente social. É o que observou Ramos (2005, p. 186):

Vários autores desconfiam do uso do discurso de proteção de direitos humanos como elemento da política de relações exteriores de numerosos Estados, em especial dos Estados ocidentais, que se mostram incoerentes em vários casos, omitindo-se na defesa de direitos humanos na exata medida dos seus interesses políticos e econômicos.

Assim, a perspectiva universalista, relacionada majoritariamente com uma visão de mundo ocidental e particularizada, gera mais problemas do que tenta resolver, já que um discurso reivindicatório de promoção e garantia de direitos - de base universalista e inspiração iluminista - elege uma compreensão social e a generaliza, impondo-se com a força dos interesses de grupos hegemônicos, acentuando o apagamento de outras desigualdades.

d) A negação de diferenças é o fator que se relaciona com a superinclusão, já que ambas são causas de manifestação da invisibilidade interseccional. Assim, tornam-se fatores de exclusão no instante em que pautas essenciais para determinados grupos não são inseridas nas reivindicações de movimentos que adotam uma postura universalista. Logo, a grande questão não é a existência de diversas formas de diferenças (e que geram inúmeras identidades no contexto social), mas sim como essas estão interpostas pelos variados eixos de dominação. Neste sentido, ao discorrer sobre a obra de Grada Kilomba, Carla Akotirene afirma que:

[...] as diferenças são sempre relacionais, todas e todos são diferentes uns em relação aos outros. Raciocínio exato sobre a interseccionalidade, desinteressada nas diferenças identitárias, mas nas desigualdades impostas pela matriz de opressão. (AKOTIRENE, 2018, p. 30)

Destaca-se que a crítica feita neste artigo à visão universalista está relacionada com o risco de certas pessoas restarem excluídas da universalidade - o risco da denominada *universalidade irreal*. Desta forma, ao problematizar a ideia de universalidade, no campo de estudo de direitos humanos, este artigo mostra que a percepção da existência de diversos eixos de dominação no contexto social e de suas interseções permite compreender que determinados grupos de sujeitos experimentam diferentes tipos de opressão, na medida em que se encontram em pontos de interposição de opressões. É nesse sentido que a superinclusão de mulheres, pela via da universalidade, provoca a invisibilidade interseccional.

Conclusão

A interseccionalidade contribui para a aceitação e compreensão da pluralidade de desigualdades, sem recorrer à ilusão de unidade, que apaga a diversidade. Pensando assim, a interseccionalidade pode oferecer mais ferramentas para promoção de igualdade do que a noção de *unidade*, própria do universalismo da superinclusão, pois cria condições de visibilidade aos diferentes eixos de opressão nos quais as mulheres se encontram.

A existência de diferentes identidades e grupos sociais acarreta também o atravessamento de eixos de dominação. A negação de diferenças gera, como consequência, a negação de pautas e reivindicações de direitos que são essenciais para grupos marginalizados e que não são alcançadas por agendas gerais de movimentos universalistas *superinclusivos* que trabalham com categorias únicas de análise. Direitos humanos pensados a nível universal existem apenas enquanto discurso retórico, próprio do feminismo convencional, pois as ruas invisíveis da interseccionalidade criam verdadeiros muros de segregação entre os diversos sujeitos que sofrem diferentemente.

O mesmo ocorre ao se analisar mulheres, pois não comportam um único prisma nem uma única identidade. Dessa forma, somente um estudo que busque como ferramenta teórico-metodológica a interseccionalidade pode criar mecanismos capazes de, ao menos, reconhecer a existência de reivindicações específicas para cada eixo social e, assim, criar condições para a elaboração de ferramentas que integrem e deem visibilidade a diferentes identidades.

Referências bibliográficas

- AKOTIRENE, C. *O que é Interseccionalidade?* São Paulo: Letramento, 2018.
- ARENDT, H. *As Origens do Totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1979.
- ASSIS, D. N. Conceição de. *Interseccionalidades*. Salvador: UFBA, Instituto de Humanidades, Artes e Ciências; Superintendência de Educação a Distância, 2019.
- COLLINS, P. H; BILGE, S. *Interseccionalidade*. Tradução de Rane Souza. São Paulo: Boitempo, 2021.
- CRENSHAW, K. A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero. In: VV.AA. *Cruzamento: raça e gênero*. Brasília: Unifem, 2004. Disponível em: <https://bit.ly/25YkehZ>. Acesso em: 05 dez. de 2020.
- CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Estudos Feministas*, ano 10, vol. 1, 2002. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2020.
- DAVIS, A. *Mulheres, raça e classe*. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

Declaração e Programa de Ação da Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, realizada em Durban de 31 de agosto a 8 de setembro de 2001. Disponível em:

<https://www.oas.org/dil/port/2001%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20A%C3%A7%C3%A3o%20adotado%20pela%20Terceira%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20contra%20o%20Racismo,%20Discrimina%C3%A7%C3%A3o%20Racial,%20Xenofobia%20e%20Formas%20Conexas%20de%20Intoler%C3%A2ncia.pdf>. Acesso em 06 jan. de 2021.

DOUZINAS, C. What are Human Rights? *The Guardian*, 18/03/2009. Disponível em: <https://www.theguardian.com/commentisfree/libertycentral/2009/mar/18/human-rights-asylum>. Acesso em: 29 out. de 2021.

GREGG, B. Construção Social de uma Natureza Humana Voltada para os Direitos Humanos. Tradutor: Heitor Pagliaro. *Boletim Goiano de Geografia*, v. 40, 2020.

HACK, A; PAGLIARO, H. Comunidades Políticas Virtuais: a democracia na era digital. In: MANTELLI, Gabriel Antonio Silveira; MASCARO, Laura Degaspere Monte. *Direitos Humanos em Múltiplas Miradas*. São Paulo: Escola Superior de Advocacia da OAB/SP, 2021.

HOOKS, B. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 16, 2015, pp. 193-210.

KILOMBA, G. *Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano*. Tradução de Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

MARX, K. *A Questão Judaica*. Manuscritos Econômico-Filosóficos. Lisboa: Edições 70, 1993.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *Declaração Universal dos Direitos Humanos* [1945]. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em: 27 out. de 2021.

PAGLIARO, H. A Vocação Antissocial dos Direitos Humanos. *Revista de Direito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás*, v. 26, 2011, p. 13-44.

PAGLIARO, H. *O Público e o Privado na Teoria Política de Jean-Jacques Rousseau e Hannah Arendt*. Orientador: Miroslav Milovic. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília. Brasília, 2018.

PAGLIARO, H; ROSSETTO, F. Construção Identitária da Mulher e o Poder Judiciário. In: COSTA, Carmen Lúcia; MATOS, Patrícia Francisca. *Uma Geografia do Século XXI: tensões e tensões*. Curitiba: CRV, 2020, p. 91-111.

PIOVESAN, F. *Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano*. São Paulo: Saraiva, 2013.

POTTUMATI, E. C. Direitos Humanos, Universalismo e Relativismo: em busca de diálogo e novos paradigmas. *Argumenta*. Jacarezinho, n. 20, 2014, pp. 181-197.

RAMOS, A. de C. *Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

SALETE, M. da S. Feminismo Jurídico: um campo de reflexão e ação em prol do empoderamento jurídico das mulheres. *Gênero e Direito*, v. 8, n. 3, 2019. UFPB. ISSN: 2179-7137.

ZAMBONI, M. *Marcadores Sociais da Diferença*. São Paulo: USP, Núcleo de Estudos de Marcadores Sociais da Diferença da Universidade de São Paulo, 2014.

Heitor Pagliaro

Doutor em Direito pela UnB. Mestre em Filosofia pela UFG. Bacharel em Direito pela UFG. Professor da UFG, onde é vice-coordenador do mestrado e doutorado em Direitos Humanos. Líder do grupo do CNPq Fundamentos Teóricos dos Direitos Humanos.

Rua Fortaleza, 380, edifício Evidence Ville, apartamento 2403, Alto da Glória, CEP 74.815-710, Goiânia/GO.

Email: heitor@heitorpagliaro.com

ORCID: 0000-0001-6431-930X

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7702958081106244>

Lorena de Oliveira

Mestranda em Direitos Humanos pela UFG. Especialista em Ciências Criminais pela PUC-GO. Bacharela em Direito pela UFG. Pesquisadora do grupo do CNPq Fundamentos Teóricos dos Direitos Humanos.

Endereço: Rua 24, número 245, apartamento 1204, Centro, Goiânia-GO. CEP 74030-060

Email: lorenadeoliveira03@gmail.com

ORCID: 0000-0003-0574-110X

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3173644538052627>

Recebido para publicação em novembro de 2021.

Aprovado para publicação em janeiro de 2022.